



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

Parecer nº 10/IEF/URFBIO CN - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0024966/2022-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAGOA SECA EMPREENDIMENTOS E MEIO AMBIENTE LTDA	CPF/CNPJ: 26.401.525/0001-22
Endereço: RUA FLAVITA BRETAS, 609, AP 202	Bairro: LUXEMBURGO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30.380- 410
Telefone: (31) 98773-3398 E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGOA SECA	Área Total (ha): 196,6134
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.087, LIVRO 2-AAP, FL. 61	Município/UF: SANTANA DO RIACHO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159001-782C.29F6.BF85.4BBD.A723.5434.F4F0.2A3A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2931	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2981	HA	23K	641928	7865359

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	ABERTURA DE VIAS PARA CHACREAMENTO RURAL	5,2981

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO SENTIDO RESTRITO		5,2981

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENDA DE CERRADO NATIVO	68,63	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0024966/2022-77, em nome da Lagoa Seca Empreendimentos e Meio Ambiente Ltda: 20/06/22

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/22, 04/11/22 e 19/01/23

Data do recebimento de informações complementares: 29/10/22, 16/11/22, 26/01/23 e 27/01/23

Data da vistoria: 22/09/22

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,2981, sendo 1,16ha intervenção corretiva”, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural, conforme informação contida no Ofício 59911903.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Santana do Riacho.

Denominação: Fazenda Lagoa Seca

- Município: Santana do Riacho - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registo: Mat. 17.087, LIVRO 2-AAP, FL. 61, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas.
- Área total do imóvel 196,6134 ha. (9,83 módulos rurais)

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono branco, limite da propriedade (Fonte Google Earth).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159001-782C.29F6.BF85.4BBD.A723.5434.F4F0.2A3A

- Área total: 375,3040ha

- Área de reserva legal: 80,1215ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 53,7296ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 80,1215 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 2 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3159001-782C.29F6.BF85.4BBD.A723.5434.F4F0.2A3A (59814994). Trata-se de CAR referente a imóveis de mesma titularidade, com área total de 375,3040ha. Os imóveis se referem a dois condomínios rurais com áreas mínimas 2,00 há, denominados Condados do Cipó I e II.

A área do imóvel que está sendo analisado é de 196,6134 há e a reserva legal proposta é de 46,4763 há, demarcada em 1 fragmento vegetacional, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado. Salienta-se que a reserva legal corresponde a 23,64% da propriedade, estando superior ao mínimo exigido por lei. Existe uma pequena faixa estreita na divisa da propriedade proposta como reserva legal e que entende-se que pode ser considerada no computo da reserva legal, uma vez que excede o mínimo previsto em lei.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta apresentada junto ao processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda Lagoa Seca.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,2981ha com a finalidade de abertura do sistema viário para chacreamento, no município de Santana do Riacho. É analisado também a regularização de 1,16 há. Trata-se de intervenção ambiental corretiva, uma vez que ficou constatada supressão sem autorização no ato da vistoria.

As áreas requeridas possuem vegetação de cerrado.

O responsável pela intervenção ambiental é LAGOA SECA EMPREENDIMENTOS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 26.401.525/0001-22.

O responsável pelo PUP com inventário florestal é do engenheiro florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA MG nº 55.741/D, ART MG20221069551.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 63,68 m³ de lenha. O produto florestal in natura terá uso interno no imóvel ou empreendimento.



Figura 2 – Polígono vermelho, área de intervenção irregular. Polígono verde, área de reserva legal (Fonte Google Earth).

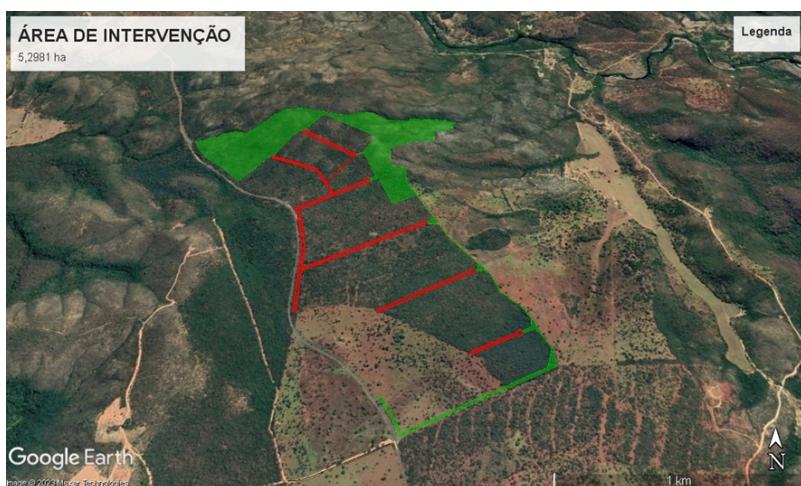


Figura 3 – Polígono vermelho, Área de intervenção total. Polígono verde, área de reserva legal (Fonte Shapes e Google Earth).

Taxa de Expediente referente a área de 4,70 ha: DAE 1401221794213, Valor R\$ 615,37, Data pagamento: 19/10/22 (SEI 55528476).

Taxa de Expediente complementar referente a área 1,16ha: DAE 1401236599837, Valor R\$ 44,46, Data pagamento: 06/01/23 (SEI 58923137).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901221794327, Valor R\$ 392,56, Data pagamento 19/10/22. (SEI 55528477).

Taxa florestal complementar de lenha: DAE 2901236741003, Valor R\$ 120,24, Data pagamento 06/01/23. (SEI 58923141).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901182774634, Valor R\$ 225,13, Data pagamento 19/04/22. (SEI 47531671).

Taxa reposição florestal referente a área intervinda sem autorização: DAE 1500519067931, Valor R\$ 1.018,36, Data de Pagamento 16/11/22. (SEI 56272955).

DAE referente Auto de Infração: DAE 133518865675, Valor R\$ 4.770,30, Data de Pagamento 16/11/22. (SEI 56272955).

Taxa florestal em dobro devido a supressão irregular: DAE 2901246576587 Valor R\$ 449,05, Data pagamento 17/02/23. (SEI 61038591).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124043

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Unidade de Conservação Federal: APA Morro da Pedreira.
- Reservas da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Zona de amortecimentos da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto
- Vulnerabilidade Natural: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme estudos.

Tendo em vista a necessidade de implantação do chacreamento rural, de maneira a fomentar a ocupação e uso do solo, com a geração de emprego e renda para o empreendimento rural e região, é o que se almeja com a alteração do uso do solo. A intervenção será realizada de acordo com as técnicas recomendadas, buscando atender a legislação ambiental vigente e mitigando os impactos decorrentes da supressão da vegetação. O empreendimento Condados do Cipó I pretende transformar uma área de 196,61 ha em uma nova referência de ocupação ordenada, sustentável e de qualidade de vida no Município de Santana do Riacho, pautada na conservação ambiental, sustentabilidade, equilíbrio ambiental, e no potencial de fomento à geração de emprego e renda aos moradores locais. Em momentos de instabilidade econômica, quantidade considerável de pessoas precisa buscar novas oportunidades de trabalho e, geralmente, elas o fazem em setores que demandam grande movimentação de serviços, como o é caso do mercado imobiliário. A implantação de um

empreendimento imobiliário seja ele rural ou urbano demanda a contratação de mão-de-obra em todas as etapas, beneficiando tanto diretamente ou indiretamente a população local. Sendo assim, organizar novos lotes/chácaras para ocupação é uma forma de garantir emprego direto para diversos profissionais da área da construção civil e outras complementares a ela. São necessários engenheiros, arquitetos, mestres de obras, pedreiros, eletricistas, encanadores, carpinteiros, pintores, entre outros. Além dos empregos diretos gerados nas primeiras etapas, a criação de novos parcelamentos traz mais oportunidade de trabalho para setores do comércio que vendem material de construção, eletrodomésticos, mobília. Finalizadas as obras, os serviços de mudança também são movimentados, e a tendência é que novos empreendimentos surjam nesses loteamentos. A demanda por serviços e infraestrutura urbana advinda da implantação de empreendimentos imobiliários, pode fomentar o comércio local e atrair novos empreendedores de outras regiões que podem abrir novas padarias, mercados, lojas, farmácias, e outros serviços, o que também contribui com a geração de empregos para diferentes perfis de pessoas. Por se tratar de um empreendimento voltado ao público de segunda residência ou sítios de recreio, a implantação do Chacreamento Condados do Cipó I, após o estabelecimento dos sítios e residenciais fomentará a demanda por mão-de-obra fixa ou temporária, ligadas principalmente a funções típicas, como caseiros, jardineiros, faxineiras, babás, empregadas domésticas, entre outros.

-Atividades a serem desenvolvidas: Não listada na DN 217 - Parcelamento rural em módulos rurais.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: 22/09/22

-Acompanhantes: Tarcísio Mendonça Barbosa, consultor responsável, Simão Pedro dos Santos Nogueira, proprietário, Maria Carolina Braga Santos, servidora do IEF.

Em vistoria realizada no dia 22/09/22 na presença dos acompanhantes foi verificado o local da intervenção, a propriedade e suas características.

No local não existe áreas de preservação permanente.

Durante a vistoria verificou-se que ocorreu supressão de vegetação para abertura de pequenos acessos no interior da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

A gleba proposta para reserva legal está em bom estado de conservação.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: O relevo do município de Santana do Riacho é predominantemente montanhoso, estando situado na Serra do Cipó, a sul da Serra do Espinhaço. Aproximadamente 60 % do território riachense é coberto por mares de morros em terrenos montanhosos, enquanto em cerca de 20 % há o predomínio de áreas onduladas, e os 20 % restantes são lugares planos. A altitude máxima encontra-se na Serra do Espinhaço, onde o Pico do Breu chega aos 1 687 metros, próximo ao povoado de Lapinha da Serra, enquanto a altitude mínima está na foz do Rio das Pedras, com 723 metros. Já o ponto central da cidade está a 750 m.

Na paisagem do Chacreamento Condado do Cipó II predomina a ocorrência de um relevo regular de colinas amplas e suaves, com declividades entre 0 a 10°, nas áreas onde estão alocadas as chácaras. A Fazenda Lagoa Seca, área de inserção do empreendimento apresenta altitudes que variam entre 796m a 973m.

- Solo: Segundo o Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC-MG em 1983, predominam na região ora em estudo a classe dos latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos, álicos e solos rasos distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. De acordo com o referido trabalho, as principais limitações ao uso agrícola destes solos são a falta de água e a baixa fertilidade natural, em especial a dos álicos, devido à toxicidade provocada pelo alumínio. Ainda segundo o mesmo documento, em geral são de solos com excelentes propriedades físicas, que surgem em grande parte em relevos adequados à mecanização e que, se devidamente trabalhados, prestam-se muito bem, por exemplo, à produção de grãos. Na região, nota-se ainda a ocorrência de grandes áreas em que a pedogênese atuante sobre substrato arenítico gerou solos classificados como areias quartzosas. São solos pobres quimicamente, mas que vêm sendo explorados em todo o Brasil, graças às suas propriedades físicas. No município está presente também a classe dos litólicos, que ocorrem em grandes áreas. Este tipo de solo caracteriza-se pela existência de um horizonte A, assentado diretamente sobre a rocha ou sobre materiais

dela, em avançado estágio de intemperismo. São solos rasos e encontrados em locais de intensa ação erosiva. De modo geral, apresentam fortes limitações ao uso agrícola, tendo em vista a impossibilidade de mecanização, a baixíssima fertilidade natural, a falta de água e a grande susceptibilidade à erosão, em decorrência das declividades do ambiente sobre os quais se desenvolvem.

- **Hidrografia:** O território é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo os principais o Rio Cipó e o Rio Parauninha, fazendo parte da Bacia do São Francisco. As águas nascentes nas montanhas das serras do Cipó e do Espinhaço vertem para o Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco. O Rio Cipó é considerado como o maior em volume de água, nascendo na Serra do Cipó e banhando o distrito da Serra do Cipó (antigo Cardeal Mota), possuindo ao longo de seu curso cachoeiras e trechos propícios a banhos. Como todo ambiente montanhoso, a Serra do Espinhaço é um grande divisor de águas. No seu setor meridional, inserido no Estado de Minas Gerais, praticamente todos os rios formados a oeste da Serra são afluentes diretos ou indiretos do Rio São Francisco. No contexto hidrográfico local do Chacreamento Condados do Cipó II destaca-se o Rio Cipó por fazer parte da Bacia do Rio São Francisco, e por sua vez ser importante afluente do maior afluente do Rio São Francisco o Rio das Velhas. O Rio Cipó, que é o mais importante curso d'água de sua região, nasce a partir do encontro dos ribeirões Mascate e Gavião, sendo que o Mascate desce do cânion das Bandeirinhas, enquanto o Gavião a serra da Bocaina, ambos no interior do Parque Nacional da Serra do Cipó e deságua no Rio Parauninha, no município de Presidente Juscelino.

No local não existe área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- **Vegetação:** O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

Na área abrangida por este estudo, predominam os tipos vegetacionais de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual. Os cerrados são vegetação rica em espécies endêmicas, caracterizada por árvores relativamente baixas, com flora específica, crescendo em solos muito ácidos, geralmente muito férteis, mas pobres em fósforo e cálcio. O cerrado é mais comum a baixas altitudes, com fisionomias desde muito abertas (campo limpo) até silvestres (cerradões). Existem 'manchas' de cerrado no alto da serra, até a 1.500 metros de altitude. Ocorrem poucas plantas trepadeiras e raras plantas com espinhos. Algumas espécies são típicas dos cerrados da Serra do Cipó: as bromeliáceas 'ananaz-do-campo' e 'gravatá', o 'articum', o 'cajuí', o 'pequizeiro' e a 'cagaiteira'. Diversos 'paus-terra' de flores grandes e vistosas ocorrem na Serra do Cipó, ao lado da 'mangabeira', da 'lobeira' e das leguminosas 'barbatimão', 'sapuvuçu', 'monjolo', 'jatobá-do-campo', 'sucupira-preta' e 'vinhático-do-campo'. Dentro dos limites territoriais do Chacreamento Rural Condados do Cipó II verificam-se a presença de Campo Cerrado e Cerrado.

As espécies encontradas estão descritas no inventário florestal.

- **Fauna:** O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial limitado. Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima:

MASTOFAUNA	AVIFAUNA	HERPETOFAUNA
Veado	Seriema	Cascavel
Tatu	Rolinha	Coral
Coelho	Gavião	Lagarto
Cotia	Codorna	

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria no local de intervenção e análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

A intervenção visa a utilização das áreas para fins de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural.

A propriedade onde será implantado o empreendimento de parcelamento em módulos rurais possui área total de 196,61 hectares, e está situada no município de Santana do Riacho/MG. A área do sistema de estradas, objetivo de supressão do chacreamento é de 5,2981ha, pertencente ao Bioma Cerrado.

Durante a vistoria no imóvel verificou-se que ocorreu supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental. Em razão disto foi lavrado o auto de infração de nº 305307/2022, com área de intervenção de 1,16ha e suspensão das atividades no local.



Figura 5 – Área com supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental.

O autuado optou por regularizar a intervenção e realizou o pagamento do auto de infração e da reposição florestal, conforme documento 56254254. Mediante isto procedeu-se com análise do processo, uma vez que reuniu todas as condições para se proceder com a autorização corretiva. O requerente também efetuou o pagamento da taxa florestal em dobro, conforme documento 61038591. O rendimento estimado conforme auto de infração foi de 35,58m³ de lenha. A taxa foi paga com valor superior ao devido.

O requerente deu entrada no processo como corte de árvores isoladas, o qual não se enquadrava para a vegetação local. Diante disto o requerente manifestou-se solicitando a supressão de vegetação nativa e deu-se prosseguimento a análise.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto; Áreas protegidas: APA Federal Morro da Pedreira, Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Vulnerabilidade Natural: Alta.

Não foram verificadas ocorrência de cavidades nas proximidades do imóvel. Entende-se que a atividade a ser desenvolvida não irá interferir o solo em profundidade, o que não implicará em cavidades, caso venham a existir.

Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, principalmente com relação a alterações físicas no solo e qualidade das águas.

O empreendimento está dentro da APA Federal Morro da Pedreira e deverá seguir as orientações e limitações que porventura existirem no tocante a intervenção solicitada.

No local observa-se a presença de uma formação vegetal caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo, classificando a vegetação como cerrado *Sensu Stricto*.



Figura 5 – Vegetação do local



Figura 5 – Vegetação do local

Em relação a reserva legal conta uma averbação na matrícula de origem de nº 2.803, conforme documento 61896429, feita no ano de 1989. Analisando as averbações feitas nos registros e explicação dada pelo requerente no documento 61896430 verificou-se que ocorreu retificação de área da propriedade e desapropriação de parte dela pelo DER/MG, visando pavimentação de estrada municipal. A propriedade de origem que continha 407,00 ha, atualmente possui 374,07639 ha. Devido a falta de equipamentos de medição apropriados à época, é necessária a correção do memorial descritivo da reserva legal. Será redigido novo termo de preservação de floresta visando melhor demarcação da localização atual desta área. Salienta-se que o percentual de reserva legal atual é de 21,42 ha, superior ao mínimo exigido por lei.

No inventário florestal (55528478) encontra-se as espécies encontradas no local. Não foram citadas espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção. Caso ocorram no local de intervenção não deverão ser suprimidas.

O rendimento informado pelo inventário foi de 12,02m³/há, o que resulta em um volume para a área total de 63,68 m³ de lenha para a área de 5,2981 ha. Foi apresentado DAE e comprovante de pagamento de taxa florestal relativo ao volume de lenha de 58,78m³, sendo necessário a complementação deste valor, ou seja, DAE complementar referente a 4,90m³ de lenha. No referido inventário não foi informado volume referente ao rendimento de madeira, o que se justifica pelas características das espécies encontradas no local.

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa complementar referente a taxa de expediente (58923137) e taxa florestal de lenha (58923141), estando o requerente adimplente em relação a estas taxas. As taxas foram superiores aos valores necessários, pois foi calculado um volume um pouco superior por parte do requerente.

O volume que será gerado com a supressão vegetativa dentro do sistema de estradas do empreendimento é

de 63,682 m³ de lenha nativa.

Com relação a reposição florestal, já foi pago o valor referente a 35,58m³ junto ao auto de infração. Em razão disto o valor restante a ser pago é referente ao volume de 28,30m³, que será em pecúnia.

A suspensão das atividades determinada no auto de infração de nº 305307/2022 fica automaticamente cancelada com a emissão da autorização, uma vez que o requerente procedeu com a regularização ambiental no âmbito deste processo.

Da área total do auto de infração, ou seja, 1,16 há, uma pequena parte de 0,0459ha foi suprimida da parte que foi aprovada para reserva legal. Como é uma área irrisória e de fácil regeneração natural não foi descontada da área de reserva. O requerente deverá deixar a área isolada para regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

A supressão da vegetação poderá acarretar poucas alterações no meio devido ser área já antropizada e o número de árvores abatidas serem poucas. Os principais impactos ambientais na área poderão ser:

- Diminuição da área útil para fauna local;
- Diminuição da diversidade vegetal;
- Alteração da microfauna;
- Alteração da paisagem;
- Afugentamento de animais;
- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;
- Ruídos;
- Geração de poeira

Impacto ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;	Cronograma para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente próximas.
Aumento na perda e compactação do solo;	Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.
Emissões atmosféricas (poeiras);	Reducir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat.	Proteção das áreas de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 5,2981ha, sendo 1,16ha intervenção corretiva”, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacramento rural, tendo como bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Santana do Riacho e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à Requerente, conforme se vê dos ID nº. 47531667.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê dos IDs nsº. 47531669, 47531671, 55528476 e 55528477, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017, parte apresentados no ato da formalização do processo e parte após informações complementares.

A publicação referente ao pedido não está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, posto que o processo deu início como corte de árvores isoladas, o que é dispensado de publicação, e convertido em supressão de vegetação, devendo tal publicação ocorrer juntamente com a da decisão, regularizando, portanto, a sua ausência.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural e o gestor do

processo informa que o imóvel possui uma pequena área de reserva legal pendente de conservação, razão pela qual a autorização foi condicionada à regeneração natural.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pelo gestor do processo.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ocorrida incidiu também a obrigação de reposição florestal e já foi quitada. Caso autorizada a intervenção ainda não realizada e requerida neste processo, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,2981ha, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural, na Fazenda Lagoa Seca, no município Santana do Riacho, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade ou empreendimento.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 63,68 m³ de lenha nativa.

A validade da autorização será de 3 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não se enquadra. Não haverá intervenção em APP e nem corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor restante a ser pago referente a 28,30m³, ou seja, R\$855,27.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 Apresentar comprovante de averbação do novo Termo de Responsabilidade de Averbação de Preservação de Reserva Legal	90 (noventa) dias após entrega da autorização.
1 Proceder com a recuperação da área de 0,0150ha proposta para reposição legal que foi	1 (um) ano após entrada

2) Proceder com a recuperação da área da U, U4C911a proposta para reserva legal que foi suprimida, através da regeneração natural da vegetação nativa.

4) (quaisquer) dias após emissão da autorização.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, em especial à APA Morro da Pedreira.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 13/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61969289** e o código CRC **F2EE6C3C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024966/2022-77

SEI nº 61969289